

DECRETO Nº 0808001/2020, DE 08 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020 (**Fase 2**), que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0802001/2020, de 02 de agosto de 2020 (**Fase 2**), que prorroga, no Município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 16 de agosto 2020 ficam prorrogadas, no Município de Camocim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0802001/2020, de 02 de agosto de 2020 (Fase 2).

§1º Durante o período previsto neste Decreto, permanecem liberadas as atividades econômicas e comportamentais disciplinadas no Decreto Municipal nº 0802001/2020, de 02 de agosto de 2020, devendo continuar sendo obedecidos os horários de funcionamento já estabelecidos.

§2º As atividades liberadas na Fase 2 deverão continuar sendo exercidas em conformidade com as medidas sanitárias previstas nos Protocolos Geral e Setorial, constantes do Anexo III no Decreto Municipal nº 0802001/2020, de 02 de agosto de 2020, devidamente homologados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0802001/2020, de 02 de agosto de 2020.

§4º As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

Art. 2º No dia 09 de agosto de 2020 (Dia dos Pais), fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento da cadeia do comércio, das 08h:00min às 14h:00min.

Parágrafo único. Nos demais dias da semana, fica mantido o horário de funcionamento do comércio disciplinado no Anexo II do Decreto Municipal nº 0802001/2020, de 02 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos postos de gasolina em seu horário normal, devendo ser atendidas as normas aplicáveis à espécie, bem como as regras previstas no protocolo geral e no protocolo setorial desta atividade, constantes no Anexo III do Decreto nº 0802001/2020, de 02 de agosto de 2020.

Art. 4º Durante o período previsto no art. 1º deste Decreto, permanece em vigor a Fase 2 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM, em 08 de agosto de 2020.

Monica Gomes Aguiar

PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM